



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
COORDENAÇÃO

ATA DA 115^ª SESSÃO ELETRÔNICA DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - CTCS - ABERTA EM 19 DE AGOSTO DE 2020.

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte foi concluída a deliberação da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU, relativa à 115^ª pauta da sessão eletrônica, autuada sob a NUP nº 00696.000099/2020-11, tendo se manifestado o Secretário-Geral de Consultoria e Coordenador da CTCS, Dr. Fabrício da Soller; o Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. Francisco Alexandre Colares Melo Carlos; o Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Renato Fragoso Lobo; o Representante da Consultoria-Geral da União Suplente, Dr. José Roberto da Cunha Peixoto; a Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dra. Raquel Godoy de Miranda Araújo Aguiar; o Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Cil Farne Guimarães; e o Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Arthur Porto Reis Guimarães. Foi tratado o seguinte assunto ordinário. **PROCESSO N° 00404.002280/2020-08 - CONCURSO DE REMOÇÃO E DE REMOÇÃO POR PERMUTA DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO - JULGAMENTO DE RECURSO.** Tratam os autos do concurso de remoção por permuta dos membros da Carreira de Advogado da União, relativo ao primeiro semestre de 2020. Por meio da NOTA TÉCNICA n. 00142/2020/DIRES/SGA/AGU, a Divisão de Recrutamento e Seleção da Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União, apresenta ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União impugnação em face da lista de precedência geral entre os candidatos inscritos, divulgada por meio do Edital nº 12, de 05 de agosto de 2020. Informa-se que o Advogado da União LUIS CARLOS RODRIGUEZ PALACIOS COSTA, matrícula Siape nº 1508031, lotado e em exercício na Procuradoria-Seccional da União em Santos, apresentou o pedido de retificação da contagem dos dias de exercício na carreira, em face da lista de precedência geral entre os candidatos inscritos, divulgada por meio do Edital AGU nº 12, de 05 de agosto de 2020. Segundo o requerente, o número de dias em exercício na carreira é de 5.412 dias, tal como os paradigmas do mesmo concurso de 2005. A subtração de dias é em razão de afastamento decorrente do exercício de presidência de associação de classe (UNAFE) e/ou de licença médica não encontra amparo na Lei n 8112/90. Pelo contrário, o art. 102, VIII, alínea "c" da Lei 8112/90. A Divisão de Recrutamento e Seleção da Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União: **(i)** observa-se, em análise prévia, a ocorrência de erro material no cômputo do período de efetivo exercício do interessado - o qual propõe-se que seja retificado quando da publicação do resultado definitivo, com a consequente inclusão dos 702 (setecentos e dois) dias de afastamento para desempenho de mandato classista (de 13/11/2010 a 14/10/2012), conforme preconiza a legislação vigente. **(ii)** Com relação à repetição do erro, observa-se que é necessária a alteração das regras de negócio no sistema de remoção, vez que o tempo de afastamento para desempenho de mandato classista remunerado não deve ser abatido dos dias de efetivo exercício. **(iii)** Salienta-se que nos termos do Edital AGU nº 12, de 05 de agosto de 2020 (seq. 1, EDITA2), o Advogado da União ficou classificado na 44^ª colocação na lista de precedência dos candidatos inscritos no certame e não logrou êxito na remoção por permuta. **(iv)** Em simulação realizada no sistema AGURemoções, anexa, com a alteração manual do tempo de exercício do interessado (sem o abatimento do período de afastamento referente à licença para desempenho de mandato classista), o Advogado da União ficou classificado na 21^ª colocação. Todavia, observou-se que não houve prejuízo e nem mesmo alteração ao certame, pois os candidatos da lista da remoção por permuta (resultado provisório) - Consolidado (Anexo VI do Edital AGU nº 12, de 05 de agosto de 2020, seq. 1, EDITA2) permaneceram inalterados. A Coordenação da Secretaria do Conselho Superior da AGU manifestou-se por intermédio da NOTA n. 00037/2020/COORD/AGUCS/CSAGU/AGU, aprovada pelo DESPACHO n. 00146/2020/COORD/AGUCS/CSAGU/AGU, pelo provimento do recurso, à vista do descompasso existente entre o art. 102, VIII, "c" da Lei 8.112/90 e a regra adotada pelo sistema ao gerar a lista de antiguidade, a qual foi usada para estabelecimento da precedência entre os candidatos inscritos e impactou sobre a classificação do recorrente no Edital CSAGU nº 12, de 05 de agosto de 2020; aliado ao reconhecimento do equívoco pela SGA na NOTA TÉCNICA nº 00142/2020/DIRES/SGA/AGU e à prévia decisão do Conselho Superior da AGU, tomada na 170^ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da AGU, ocorrida em 12.12.2007, sobre a mesma situação, verificada em concurso de remoção anterior e em relação ao mesmo recorrente. Além disso, a Secretaria opinou pela necessidade de que a SGA/DTI seja instada a adequar as regras presentes em sistemas informatizados, "com o propósito de ajustar a apuração da antiguidade à Lei n. 8.112/90, especialmente no que alude aos afastamentos previstos nos incisos V e VIII, "c", do art. 102 da Lei 8.112/90 (desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal e desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros), os quais devem ser considerados pelos sistemas informatizados da AGU como efetivo exercício, exceto para efeito de promoção por merecimento". Considerando que a Diretoria de Tecnologia da Informação registrou que o tempo de uso do sistema atual não recomenda alterações, haja vista a ausência de informações sobre as regras de negócio (seq. 05), a Coordenação da Secretaria do Conselho sugeriu que "na impossibilidade de que sejam alterados os atuais sistemas operados pela DTI (...) opinamos no sentido de que a Diretoria de Tecnologia da Informação seja demandada no sentido de instituir novos sistemas, que se alinhem à Lei 8.112/90". **Manifestação da Comissão Técnica do CSAGU - CTCS - PAUTA ELETRÔNICA ABERTA EM 19.08.2020:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo acolhimento da impugnação do Advogado da União LUIS CARLOS RODRIGUEZ PALACIOS COSTA, para que o período de afastamento referente

à licença para desempenho de mandato classista deva ser contado como tempo de exercício. Além disso, nos termos da manifestação da Secretaria do Conselho Superior, manifesto-me pela necessidade de que as unidades responsáveis sejam instadas a adequar seus respectivos sistemas informatizados, com o propósito de ajustar a apuração da antiguidade à Lei nº 8.112/90, especialmente no que alude aos afastamentos previstos nos incisos V e VIII, "c", do art. 102 da Lei nº 8.112/90 (desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal e desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros), os quais devem ser considerados pelos sistemas informatizados como efetivo exercício, exceto para efeito de promoção por merecimento, conforme consubstanciado na NOTA n. 00037/2020/COORD/AGUCS/CSAGU/AGU, aprovada pelo DESPACHO n. 00146/2020/COORD/AGUCS/CSAGU/AGU. com encaminhamento para a pauta eletrônica do CSAGU.

Brasília, 21 de agosto de 2020.

MARCILIO MACHADO JUNIOR
Secretaria do Conselho Superior

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00696000099202011 e da chave de acesso 960ca558